Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à GILDAIR BARBOSA RODRIGUES, (MERCADAO DO AÇO) CNPJ nº 17.185.840/0001-79, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento comercial da donatária, e dá outras providências"

NÉLIO PONTES DA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/ Estado de Goiás, à GILDAIR BARBOSA RODRIGUES, (MERCADÃO DO AÇO), CNPJ nº 17.185.840/0001-79, com sede na Avenida JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO, nº 4870, Setor Oeste, São Miguel do Araguaia - GO, CEP 76.590-000, que tem como representante legal o Sr. GILDAIR BARBOSA RODRIGUES, CPF 838.739.701-63

Parágrafo único - A área do terreno, objeto da presente doação, destina-se a instalação para serviços de fabricação de artigos de serralheria.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passiveis de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:

I – Parte da QUADRA "14", do loteamento denominado Residencial CECILIA, nesta cidade, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia – GO, parte da Matrícula 12.273, com área de 2.000,00 m²

(dois mil metros quadrados), confinada da seguinte maneira: 21,95 metros de frente confrontando com a RUA C10; 22,54 metros de fundo confrontando com a área da TRATORNORTE; 88,55 metros pelo lado direito confrontando com parte da área PÚBLICA 03; 93,71 metros pelo lado esquerdo confrontando a parte da área PÚBLICA 03.

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - a donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - a donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º - Por força desta Lei poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 8º - Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - A área a ser doada pelo Município está avaliada em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), conforme laudo de avaliação.

Art. 10 – O imóvel, objeto da doação estará isento/não incidente do recolhimento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel para a donatária;

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

Art. 12 - Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária, a empresa GILDAIR BARBOSA RODRIGUES. (17.185.840/0001-79

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de abril de 2019.

NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2019, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar, à GILDAIR BARBOSA RODRIGUES (MERCADÃO DO AÇO), CNPJ nº 17.185.840/0001-79, área de terras que especifica para a instalação do empreendimento comercial da donatária, e dá outras providências".

O interesse do município em doar a mencionada área está no fato de que o terreno em questão terá destinação especifica, qual seja a implantação de uma Empresa no ramo de fabricação de artigos de serralheria e comercio materiais hidráulicos, pinturas e serviços de tornearia e soldas sendo a Empresa GILDAIR BARBOSA RODRIGUES, (MERCADÃO DO AÇO).

A mencionada intenção (implantação da Empresa) se dá na possibilidade de atender aquele setor com mais essa atividade do ramo da donatária.

Vale ressaltar, ainda, e principalmente, a geração de novos empregos e rendas, que influenciará no desenvolvimento do município de São Miguel do Araguaia, além de oferecer naquele setor (Residencial Cecilia) o desenvolvimento do comércio.

Conforme se observa todas as áreas em questão foram devidamente avaliadas. Avaliações em anexo.

O pedido de urgência se justifica no fato de que o Município de São Miguel do Araguaia necessita desenvolver a geração de emprego e renda, além da expansão do comércio local.

Estado de Goiás
Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência, nos termos do artigo 46º da Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal. Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Elevamos a Vossa Excelência e a seus Pares, votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 03 do mês de abril do ano de 2019.

Nélio Pontes da Cunha
Prefeito Municipal